Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 1/2021

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 1º/2020

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa as metas de desempenho institucional para o ano de 2021, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020.....7

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 177/2020

Autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.....8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto Novos Aquartelamentos da Prefeitura Militar de Brasília, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar e Base Administrativa do Quartel-General do Exército e cria a Equipe para a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o Projeto (EB20-D-09.001).....10

PORTARIA - EME/C Ex Nº 301, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a Implantação do Núcleo do 5º Batalhão de Comunicações (EB20-D-03.052).....15

PORTARIA - EME/C Ex Nº 302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria 131-EME, de 19 de junho de 2020, que constitui equipe para atender às Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras; e dá outras providências.....23

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os valores financeiros mínimos para os contratos de Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR), Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército para o ano de 2021.....24

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 184, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, no Edifício Ararigboia na Guarnição de Niterói-RJ.....24

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa e apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Caçapava-SP.....37

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Tabatinga-AM.....50

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020
Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Taubaté-SP.....63

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020, aprovado pela Portaria nº 210-DECEx, de 19 de agosto 2019 e alterado pela Portaria nº 068-DECEx, de 17 de março de 2020, Portaria nº 088-DECEx, de 24 de abril de 2020, Portaria nº 099-DECEx, de 11 de maio de 2020, Portaria nº 198-DECEx, de 30 de julho de 2020 e Portaria nº 301-DECEx, de 11 de novembro de 2020.....76

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB60-IR-53.001), 1ª Edição, 2020.....80

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 5ª Edição (NAA – EB60-N-06.004) e dá outras providências.....81

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS).....81

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - D ABST/COLOG/C Ex Nº 066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020
Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2020.....82

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....82

PORTARIA - C Ex Nº 1.429, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020
Agregação de Oficial-General.....83

PORTARIA - C Ex Nº 1.440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020
Designação para viagem de serviço ao exterior.....83

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....84

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....84

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....85

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....85
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....85
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....86
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....86
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....87
PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....88

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa as metas de desempenho institucional para o ano de 2021, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o §1º do art. 20 da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam fixadas, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais de desempenho institucional para o ano de 2021, no âmbito do Exército, para fim de aplicação da Portaria do Comandante do Exército nº 494, de 19 de maio de 2020.

Art. 2º Fica determinado que o Centro de Comunicação Social do Exército realize a divulgação das metas estabelecidas (Anexo) no site institucional do Exército Brasileiro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2021.

ANEXO
METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA O ANO DE 2021

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 01 - CONTRIBUIR COM A DISSUASÃO EXTRARREGIONAL	IR 01 Índice de Operacionalidade da Força Terrestre	COTER	= [(Índice de eficácia na prontidão x 50) + (Índice de Prontidão Logística x 40) + (Índice de Efetivo Existente nas Brigadas x 30)] / 120	80 % de operacionalidade anualmente
OEE 02 - AMPLIAR A PROJEÇÃO DO EXÉRCITO NO CENÁRIO INTERNACIONAL	IR 02 Índice de ampliação da projeção do Exército no Cenário Internacional	5ª S Ch EME	= (Incremento médio de efetivação de intercâmbios + Incremento médio de cargos relevantes em organismos internacionais) / 2	100% de desempenho anualmente

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 03 - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL	IR 03 Índice de contribuição com o desenvolvimento sustentável e a paz social	COTER	= (Incremento do número de habitantes atendidos pelas parcerias e convênios + Percentual de elaboração do diagnóstico ambiental e patrimonial) / 2	100% de desempenho anualmente
OEE 09 - APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	IR 09 Índice de aperfeiçoamento do SCTIEx	DCT	= (Índice de contribuição para BID x 6) + (Índice de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de PRODE x 38) + (Índice de modernização laboratorial do SCTIEx x 16) + (Índice de capacitação do corpo técnico x 14) + (Índice de reestruturação do SCTIEx x 8) + (Índice de atualização da normatização do SCTIEx x 18) / 100	100% de desempenho anualmente

DESPACHO DECISÓRIO - C Ex Nº 177/2020

Em 24 de dezembro de 2020

PROCESSO: EB 64447.020704/2020-94
ASSUNTO: autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMANDO LOGÍSTICO

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União, de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (D Abst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimentos para as Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do País;

c. que o Exército Brasileiro não possui capacidade de tancagem para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões institucionais, permanecendo o fornecedor como fiel depositário;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido, anualmente, às OM do Exército Brasileiro, pela contratada, de maneira parcelada, conforme solicitação dos Órgãos Coordenadores (OC), com base nas suas necessidades momentâneas, de acordo com a cláusula contratual;

e. que a entrega do combustível somente é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM, o que proporciona sensível economia de recursos, advindos dos custos logísticos de armazenagem, transporte e distribuição;

f. que os OC, os postos de abastecimento e o fornecedor centralizado de combustível compõem uma grande rede logística de armazenagem e distribuição de combustível, ou seja, em todo o território nacional. A locação do combustível de um mesmo fornecedor permite que uma determinada Unidade do Exército, atuando em qualquer região receba a sua necessidade de combustível por meio dos postos de abastecimento localizados na específica área de atuação;

g. que o combustível circula virtualmente na supracitada rede logística, o que transita fisicamente são os meios orgânicos do Exército. O combustível encontra-se preposicionado em todo o território nacional e a movimentação virtual dos créditos alocados na Reserva Estratégica do Exército de determinado OC permite ao gestor logístico do Exército abater o crédito de uma OM do seu respectivo OC de vinculação e disponibilizá-lo no OC da sua área de atuação;

h. que a Secretaria de Economia e Finanças emitiu parecer favorável ao pagamento antecipado em tela, conforme DIEx nº 792-ASSE2/SSEF/SEF, de 15 de dezembro de 2020;

i. que a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB) emitiu o Parecer Referencial nº 0001/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 21 de fevereiro de 2020, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

j. que o Chefe do Centro de Obtenções do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CONJUR-EB, conforme Despacho, de 18 de dezembro de 2020, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R$ 1.805.023,02 (um milhão oitocentos e cinco mil vinte e três reais e dois centavos) à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 26.825 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco) litros de gasolina tipo "C" e 523.823 (quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e três) litros de óleo diesel tipo "B S10", a ser realizado pelo COLOG, relativo ao Termo de Contrato nº 158/2020-COLOG/D Abst.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA - EME/C Ex Nº 273, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz de Iniciação do Projeto Novos Aquartelamentos da Prefeitura Militar de Brasília, Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar e Base Administrativa do Quartel-General do Exército e cria a Equipe para a realização do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para o Projeto (EB20-D-09.001).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz de Iniciação do Projeto Novos Aquartelamentos da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11) e Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm/QGEx) (EB20-D-09.001), na forma desta Portaria.

Art. 2º Fica criada a Equipe para a elaboração do EVTEA, do Projeto Novos Aquartelamentos da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11) e Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm/QGEx), composta pelos seguintes militares:

I - Coordenação:

a) Coordenador-Geral: Secretário-Geral do Exército; e

b) Adjunto do Coordenador-Geral: Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto.

II - Relator do EVTEA: Comandante da Base Administrativa do Quartel-General do Exército;

III - Membros:

a) Diretor de Obras Militares;

b) 1 (um) oficial superior da 3ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;

c) 1 (um) oficial superior da 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;

d) 1 (um) oficial superior da 6ª Subchefia do Estado-Maior do Exército;

e) 1 (um) oficial superior do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), preferencialmente da Diretoria de Obras Militares (DOM);

f) 1 (um) oficial superior da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

g) 1 (um) oficial superior da 11ª Região Militar (11ª RM), preferencialmente da Seção de Patrimônio;

h) 1 (um) oficial superior da Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (B Adm Ap/CMP);

i) Prefeito Militar de Brasília; e

j) Chefe da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar.

Art. 3º A Coordenação da Equipe estabelecerá o cronograma de atividades e o regime de trabalho da Equipe.

Art. 4º O apoio administrativo aos eventos do grupo será prestado pela Organização Militar (OM) onde se dará a reunião convocada.

Art. 5º O EVTEA deverá ser elaborado conforme a Diretriz de Iniciação do Projeto e o Anexo "D" das Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) – 2ª Edição 2013.

Art. 6º Serão realizadas reuniões presenciais semanais, se for o caso, com o Coordenador-Geral para acompanhamento do progresso dos trabalhos.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas conforme o prescrito no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 – extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

§ 2º As reuniões serão convocadas por meio de documento ou outra forma legal e realizadas na sede da SGEx, de forma presencial para militares da Guarnição de Brasília.

Art. 7º As reuniões da Equipe não exigirão quórum para seu funcionamento ou votação.

Art. 8º A participação dos membros da Equipe nas reuniões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Equipe de Trabalho deverá encaminhar proposta do EVTEA, ao EME, até 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor da presente Portaria, podendo prorrogar pelo mesmo tempo, mediante autorização do ODG.

Art. 10. A Equipe não é permanente e não há a necessidade de criação de subgrupos/subequipes.

Art. 11. Não haverá regimento interno para desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

Art. 12. As OM deverão indicar à SGEx os nomes dos oficiais que farão parte da equipe até 08 (oito) dias após a data da publicação desta Diretriz, informando os seguintes dados: posto, arma/quadro/serviço e nome completo; OM; função; telefones de contato (funcional e pessoal) e correio eletrônico funcional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro 2021.

DIRETRIZ DE INICIAÇÃO DO PROJETO NOVOS AQUARTELAMENTOS DA PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA (PMB), COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 11ª REGIÃO MILITAR (CRO/11) E BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO (B ADM/QGEX).

(EB20-D-09.001)

1. FINALIDADE

- Regular as medidas necessárias para a confecção do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do Projeto "Novos Aquartelamentos da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11) e Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx)".

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército 2019-2022.

b. Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 dezembro de 2019, que aprovou o Plano Estratégico do Exército 2020-2023, integrante do Sistema de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

c. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 176, de 29 de agosto de 2013, que aprovou as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) - 2ª Edição.

d. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 295, de 17 de dezembro de 2014, que aprovou a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).

e. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 395, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020-2023.

f. Portaria do Departamento-Geral de Pessoal nº 047, de 30 de março de 2012, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército Brasileiro (EB30-IR-40.001).

3. OBJETIVOS DO PROJETO

a. Otimizar a implantação das novas sedes dos aquartelamentos da PMB, CRO/11 e B Adm QGEx.

b. Apresentar o Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), previamente, à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), como Autoridade Patrocinadora, para apoiar a decisão do Estado-Maior (EME) quanto à implantação do Projeto.

c. Apontar os reflexos e providências decorrentes da implantação dos novos aquartelamentos da PMB, CRO/11 e B Adm QGEx, no que se refere:

1) transferir a PMB, da atual sede situada no complexo do aquartelamento do Comando Militar do Planalto (CMP) e o Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM), para a região próxima aos Próprios Nacionais Residencias (PNR) no Setor Militar Urbando (SMU), à retaguarda do Batalhão da Guarda Presidencial (BGP), onde, atualmente, funciona a maior parte das suas instalações;

2) transferir a CRO/11, da atual sede situada no Setor de Garagens do QGEx, para as instalações atuais da PMB, situada no complexo do aquartelamento do CMP; e

3) constituir um aquartelamento para B Adm/QGEx, por meio da ocupação plena de toda a área concernente ao atual Setor de Garagens do QGEx, à exceção das instalações da Gráfica do Exército (GRAFEX).

d. Planejar e verificar a necessidade de adequação da infraestrutura existente para a implantação do Projeto.

e. Apresentar o detalhamento do processo de transição das OM envolvidas no Projeto.

f. Regular as medidas necessárias quanto à implantação, elaborando os documentos necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações decorrentes, tendo como base as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro - NEGAPEB, 2ª Edição, 2013.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A TOMADA DE DECISÃO

a. O Projeto "Novos Aquartelamentos da PMB, CRO/11 e B Adm QGEx" contribui para a consecução do Objetivo Estratégico do Exército nº 10 (OEE-10): "Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público", constante do Plano Estratégico do Exército (PEEx 2020-2023). Encontra-se alinhado sob a Estratégia 10.2 - Implantação da Racionalização Administrativa, sob a Ação Estratégica 10.2.2 - Racionalizar as estruturas organizacionais.

b. Este Projeto proporcionará os seguintes benefícios:

1) incremento na Segurança Orgânica de todas as OM envolvidas;

2) melhoria da Ação de Comando das OM envolvidas;

3) melhores condições para a PMB cumprir sua missão, tendo em vista concentrar a maioria de seus meios na área sediada à retaguarda do BGP;

4) otimização e racionalização de espaços e instalações no SMU;

5) racionalização de espaços físicos e instalações em proveito do QGEx;

6) maior facilidade de logística, comunicação e ação de comando para a 11ª RM e a CRO/11, com a realocação de sua sede para o complexo do CMP (atuais instalações da PMB), trazendo benefícios, como a proximidade do refeitório/cozinha; e

7) alinhamento com a visão de futuro da B Adm QGEx, para a constituição de um contingente de cabos e soldados, em proveito das OM do Forte Caxias.

5. DADOS TÉCNICOS

a. Meta do Projeto

- Implantar os novos aquartelamentos da PMB, CRO/11 e B Adm QGEx até 2023.

b. Amplitude

a) O projeto engloba, em sua entrega, a construção da nova sede da PMB, e a realocação e ocupação das novas instalações da CRO/11 e B Adm QGEx, com o mínimo de despesas possível.

b) Os estudos preliminares deverão considerar os macroprocessos finalísticos já mapeados pelas OM integrantes do Projeto, com destaque para os projetos em implementação.

c. Premissas

1) Em consonância com a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 295-EME, de 17 DEZ 14, que tem, dentre os principais objetivos: alcançar a efetividade dos processos; racionalizar o emprego dos recursos humanos, priorizando o emprego de militares temporários especialistas Oficiais Técnicos Temporários (OTT), Sargentos Técnicos Temporários (STT) e Cabos Especialistas Temporários (CET) e de prestadores de tarefa por tempo certo (PTTC) e prestadores de tarefa especial (PTE), minimizando a utilização de militares vocacionados para a atividade-fim em atividades administrativas e conduzir a gestão do bem público sob a responsabilidade do Exército com efetividade e lisura.

2) Atentar para a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 395, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para redução do Efetivo do Exército Brasileiro 2020-2023.

3) Não deverá haver aumento de efetivos e deverão ser aproveitadas, ao máximo, as instalações existentes, com as adequações necessárias.

4) As premissas devem ser analisadas pela equipe do EVTEA e, posteriormente, pela equipe do Projeto, e discutidas com as demais partes interessadas, para serem validadas, ou não, com reflexos nos riscos; a equipe listará os indicadores, monitorando os riscos e adotará medidas para a transformação dos objetivos em entregas.

5) A viabilidade orçamentária e financeira, as fontes de recursos, os prazos, os custos, os benefícios, os riscos, a sustentabilidade e o alinhamento estratégico do Projeto, entre outros, receberão especial atenção na elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do Projeto.

6) A equipe responsável pelo EVTEA levantará as necessidades de recursos para o custeio do Projeto e submeterá a aprovação da Autoridade Patrocinadora, considerando a utilização das estruturas existentes e outras alternativas de financiamento do Projeto.

7) O EVTEA apresentará a estimativa do custo total do Projeto ao longo de todo o ciclo de vida (investimentos e custeios), bem como as respectivas fontes de recursos.

8) O ODG realizará estudos para contemplar a execução do Projeto em questão com os recursos orçamentários necessários.

9) O estudo estabelecerá uma proposta de Estrutura Analítica para o Projeto (EAP).

d. Exclusões

A readequação das instalações da Gráfica do Exército não será contemplada pelo Projeto em tela.

e. Restrições

O Almoxarifado Central não atenderá necessidades específicas e/ou exclusivas, haja vista ser voltado ao atendimento das necessidades de materiais comuns das OM do QGEx.

f. Classificação Sigilosa

Não aplicável ao presente estudo, até o momento. Qualquer necessidade neste sentido será proposta oportunamente.

g. Infraestrutura necessária e existente para o desenvolvimento do EVTEA

Devem ser utilizadas as estruturas já existentes, evitando redundância e despesas desnecessárias.

h. Riscos visualizados do estudo deste item

1) Descontinuidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários para execução do Projeto.

2) A conjuntura econômica atual poderá impactar a disponibilidade de recursos para a execução do Projeto, tornando necessário o levantamento de outras alternativas.

3) A cultura organizacional e a reação às mudanças poderão ser óbices ao desenvolvimento do Projeto.

4) O não atendimento da premissa acerca da Racionalização Administrativa.

5) A solução de continuidade nos trabalhos desenvolvidos pelas OM que serão transferidas.

6. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO EVTEA

a. Vislumbra-se a necessidade da alocação de recursos específicos para a construção e readequação das atuais instalações da PMB no SMU e readequações nas demais OM, CRO/11 e B Adm QGEx, que deverão ser contabilizados e apresentados à Autoridade Patrocinadora (AP).

b. Para o desenvolvimento do Projeto "Novos Aquartelamentos da PMB, CRO/11 e B Adm QGEx" deve ser apresentado, entre outros aspectos, os custos totais estimados para implantação e custeio do projeto, bem como as respectivas fontes de recursos.

7. PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE

O Estudo de Viabilidade deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor da Portaria de aprovação da presente Diretriz de Iniciação.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Para fins de coordenação, estão autorizadas as ligações necessárias com os órgãos envolvidos.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 301, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Diretriz para a Implantação do Núcleo do 5º Batalhão de Comunicações (EB20-D-03.052).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I e III, do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o art. 3º, inciso I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso XI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Implantação do Núcleo do 5º Batalhão de Comunicações (EB20-D-03.052), com sede em Curitiba-PR, subordinado à 5ª Divisão de Exército.

Art. 2º O Estado-Maior do Exército, o Órgão de Direção Operacional, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias para a execução desta Diretriz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2021.

DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DO 5º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(EB20-D-03.052)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Núcleo do 5º Batalhão de Comunicações (Nu 5º B Com), na 5ª Divisão de Exército (5ª DE).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro 1988.

b. Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

c. Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012 – Estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa.

d. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

e. Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 – Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

f. Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 – Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

g. Estratégia Nacional de Defesa, Edição 2016 – END/2016, que estabelece entre as estratégias de defesa o fortalecimento da capacidade de dissuasão extrarregional.

h. Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, para 2020.

i. Diretriz do Comandante do Exército – 2019.

j. Portaria nº 346-Cmt Ex, de 29 MAI 2007 – Aprova a Diretriz para o Reaparelhamento do Exército.

k. Portaria nº 1253-Cmt Ex, de 5 DEZ 2013 – Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.

l. Portaria nº 054-Cmt Ex, de 30 JAN 2017 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento do Portfólio e dos Programas Estratégicos do Exército Brasileiro (NEGAPORT-EB) – 1ª Edição.

m. Portaria nº 1.968-Cmt Ex, de 3 DEZ 2019 – Aprova o Plano Estratégico do Exército 2020-2023 (EB10-P-01.007), 1ª Edição, 2019.

n. Portaria nº 101-EME, de 1º AGO 2007 – Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

o. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 2013 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

p. Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 2015 – Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadros de Organização (EB-IR-10.004).

q. Portaria nº 301-EME, de 10 NOV 2015 – Aprova a racionalização de cargos nos Quadros de Cargos e nos Quadros de Cargos previstos das OM do EB.

r. Portaria nº 512-EME, de 11 DEZ 2017 – Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – Prg EE SISFRON.

s. Portaria nº 134-EME, de 8 AGO 2018 – Aprova a Diretriz de Implantação do Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre – Prg EE SISOMT.

t. Portaria nº 305-EME, de 12 DEZ 18 – Aprova as Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – Prg EE SISFRON.

u. Portaria nº 123-EME, de 30 de abril de 2019 – Aprova a Diretriz Organizadora do Sistema Operacional Militar Terrestre – SISOMT (EB20-D-03.018) e dá outras providências.

v. Portaria nº 326-EME, de 31 OUT 2019 – Aprova o Manual de Fundamentos Doutrina Militar Terrestre (EB20-MF-10.102), 2ª Edição, 2019.

w. Portaria nº 330-EME, de 4 NOV 2019 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro (EB20-N-08.002), 1ª Edição, 2019.

x. Portaria nº 395-EME, de 17 DEZ 2019 – Aprova a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro (EB20-D-01.003).

y. Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 2010 – Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

z. Portaria nº 008-DEC, de 31 JAN 2019 – Aprova as Instruções Reguladoras para a Elaboração, Alteração e Atualização de Planos Diretores de Organização Militar do Exército e de Planos Diretores de Guarnição (EB50-IR-03.006), 1ª Edição, 2019.

aa. Portaria nº 015-SEF, de 19 MAR 2018 – Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 2ª Edição, 2018.

ab. DIEx Nº 6263-ADPE/Cmdo CMS, de 12 JUL 2020 – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do Projeto de Implantação do 5º B Com/5ª DE.

3. OBJETIVOS

a. Orientar a implantação inicial do Núcleo do 5º Batalhão de Comunicações (Nu 5º B Com), no âmbito da 5ª DE, localizado em Curitiba-PR.

b. Ampliar a capacidade de Comando e Controle (C2) da 5ª Divisão de Exército, dotando-a de estruturas de comando e controle em apoio às operações no amplo espectro.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVAS

a. A implantação do Nu 5º B Com no aquartelamento do FORTE DO PINHEIRINHO, visa coordenar as estruturas de C2 do Cmdo da 5ª DE e gerenciar os equipamentos do SISFRON na área da 5ª DE.

b. O Projeto está inserido no escopo do Prg EE SISOMT e do Prg EE SISFRON, constantes do Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023 e contribuirá para a obtenção dos seguintes benefícios:

1) fortalecimento da capacidade operacional da Força Terrestre na defesa da Pátria e em ações subsidiárias, atuando isoladamente ou em operações conjuntas e no trabalho de cooperação e coordenação com outras agências;

2) fortalecimento da presença e da ação do Estado na fronteira oeste do Brasil com o Paraguai e a Argentina;

3) melhoria da capacidade de monitoramento e controle na fronteira oeste do Brasil com o Paraguai e a Argentina;

4) melhoria da capacidade de comando e controle da 5ª DE e das suas GU e OMDS; e

5) ficar em condições de participar de uma Força Expedicionária e realizar Operações Básicas e Complementares como Força de Prontidão Operacional do Exército.

c. A fim de proporcionar esses benefícios, o Projeto atuará no fortalecimento de Capacidades Militares Terrestres (CMT) do Exército, em particular das OM da 5ª DE e aquelas que apoiam suas operações por meio de soluções integradas e tecnologicamente atualizadas.

d. Coerente com a Concepção Estratégica do Exército e inserida nos Prg EE SISOMT e SISFRON, o 5º B Com deverá ser organizado de modo a cumprir missões próprias das OM de Com, no contexto das operações no amplo espectro, interagências e ações subsidiárias, segundo as Bases do Sistema de Prontidão Operacional da Força Terrestre (SISPRON).

4.2 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A implantação do Nu 5º B Com está alinhada com o Plano Estratégico do Exército (PEEx 2020/2023), por meio dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército:

a. (OEE 1) – Contribuir com a dissuasão extrarregional, nos seguintes campos:

1) Estratégia 1.1 Ampliação da Capacidade Operacional.

2) Ação Estratégica 1.1.1 Reestruturar o Comando de Operações Especiais e as Brigadas da Força de Emprego Estratégico.

3) Atividade 1.1.1.3 Obter e/ou modernizar Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) para as tropas das forças de emprego estratégico (Brigadas) (2020-2023).

b. (OEE 3) – Contribuir com desenvolvimento sustentável e a paz social, nos seguintes campos:

1) Estratégia 3.1 Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio ao emprego

2) Ação Estratégica 3.1.1 Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e emprego na fronteira terrestre.

3) Atividade 3.1.1.4 Implantar o SISFRON na área da 18ª Bda Inf Fron, 15ª Bda Inf Mec, 13ª Bda Inf Mtz, 2ª, 16ª e 17ª Bda Inf Sl, 14º RC Mec e OMDS dos G Cmdo enquadrantes (2020-2023).

c. (OEE 5) – Modernizar o Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT) – Preparo e Emprego da Força Terrestre, nos seguintes campos:

1) Estratégia 5.1 Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre.

2) Ação Estratégica 5.1.3 Implantar o Sistema de Prontidão Operacional de Forças.

3) Atividade 5.1.3.1 Implantar o Sistema de Prontidão Operacional (SISPRON) para as OM integrantes da Força de Prontidão Operacional do Exército (FORPRON), mantendo-as ECD realizar Op Básicas e Complementares e/ou integrar uma Força Expedicionária (F Expd). (2020-2023).

4.3 PREMISSAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO Nu 5º B Com

a. O Núcleo do 5º B Com será ativado, provisoriamente, nas instalações do antigo SISCOMIS no quartel da 5ª Divisão de Exército, a partir de JAN 21, com efetivo de 59 (cinquenta e nove) oficiais e praças.

b. Não haverá aumento de efetivo, pois os cargos serão providos por meio da desativação de estruturas e remanejamento de cargos no âmbito da 5ª DE, observando a Dtz Cmt EB 2019 quanto à redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos.

c. A 5ª DE enviará ao EME as necessidades de realocação de cargos, mediante proposta de alteração de QC/QCP das OM envolvidas na implantação do Nu 5º B Com.

d. A 5ª DE enviará ao DGP as necessidades de recompletamento com pessoal militar (carreira e temporário), a fim de manter a operacionalidade das OM envolvidas. Deverá, ainda, estudar a possibilidade de recompletar com militares PTTC, nas áreas que julgar importante e for possível a contratação.

e. Os recursos financeiros para a implantação do Núcleo do 5º B Com nas antigas instalações do SISCOMIS serão solicitados pelo Cmdo da 5ª DE, sendo necessárias apenas adaptações e readequações na sua estrutura.

f. A implantação do Nu do 5º B Com será realizada por intermédio de um projeto específico, a cargo do Gerente do Projeto.

g. De acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) enviado, somente está autorizado a 1ª fase do projeto. As 2ª e 3ª fases ficam condicionadas à obtenção de recursos pelo Cmdo da 5ª DE.

h. O EME deverá avaliar e propor ao Cmt Ex a ativação do 5º B Com a partir de 2024, caso as condições assim o permitam.

4.4 PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO Nu 5º B Com

a. O Cmt CMS será a autoridade solicitante do Projeto de Implantação.

b. O Comandante da 5ª DE será a autoridade patrocinadora.

c. O Ch EM 5ª DE será o Gerente do Projeto de Implantação.

d. O Gerente do Projeto deverá planejar os recursos financeiros necessários à ativação do Nu 5º B Com, nas antigas instalações do SISCOMIS.

e. Os cargos do QCP do Nu 5º B Com, serão propostos pelo CMS com as indicações de remanejamentos e supressões de cargos oriundos das OMDS da 5ª DE, não havendo aumento de efetivos e totalizando 59 (cinquenta e nove) oficiais e praças.

5. EXECUÇÃO

5.1 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

ATIVIDADE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Remessa ao EME das propostas de QC/QCP: do Nu 5º B Com; e das OM que tiveram supressões de cargos.	JAN 2021	CMS
Remessa ao EME de proposta de QDMP do Nu 5º B Com.	JAN 2021	CMS

ATIVIDADE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL
Criação do Núcleo 5º B Com.	JAN 2021	EME (3ª S Ch) Gab Cmt Ex
Publicação da Portaria de vinculação administrativa do Nu 5º B Com ao Cmdo 5ª DE.	FEV 2021	SEF
- Atribuição de CODOM do Nu 5º B Com. - Aprovação e publicação do QC/QCP do Nu 5º B Com e das OM que tiveram supressões de cargos.	FEV 2021	EME (1ª S Ch)
Aprovação do QDMP do Nu 5º B Com, definindo priorização de fornecimento.	FEV 2021	EME (4ª S Ch)
Remessa ao DGP do Plano de Movimentação de Pessoal.	FEV 2021	CMS
Remessa ao EME dos Planos de fornecimento de MEM ao Nu 5º B Com, previstos no QDMP, conforme prioridade estabelecida pelo ODG.	FEV 2021	CMS
Nivelamento/transferência/classificação de pessoal.	Até FEV 2022	DGP
Distribuição dos MEM previstos no QDMP do Nu 5º B Com, conforme prioridade estabelecida pelo EME.	Até DEZ 2023	COLOG, DCT, DEC e DGP

5.2 PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO Nu 5º B Com

a. O detalhamento das ações previstas no item anterior deverá ser discriminado no Plano de Implantação, a cargo de seu Gerente.

b. De igual modo, as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias deverão constar do mesmo Plano de Implantação.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

a. Propor ao Chefe do EME os atos normativos decorrentes da presente Diretriz.

b. Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

c. Prestar consultoria nos assuntos referentes à análise e melhoria de processos e à gestão de projetos.

d. Distribuir e remanejar os cargos das OM que terão QC/QCP reorganizados para a ativação do Nu 5º B Com, de acordo com a Portaria nº 395-EME, de 17 de dezembro de 2019, que aprovou a Diretriz para a Redução do Efetivo do Exército Brasileiro (EB20-D-01.003).

e. Estudar e aprovar os QC/QCP e o QDMP propostos pelo CMS.

f. Prever recursos orçamentários para a execução do objeto desta Diretriz, além de analisar e encaminhar aos ODS (COLOG, DCT, DEC e DGP) os Planos de fornecimento de MEM ao Nu 5º B Com, previstos no QDMP, conforme prioridade estabelecida pelo ODG.

g. Quantificar e lançar no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento (SIGA) os recursos previstos para a adequação e adaptação das instalações do antigo SISCOMIS, de acordo com proposição do Gerente do Projeto, após ouvido o DEC.

h. Avaliar e propor ao Cmt Ex a ativação do 5º B Com a partir de 2024, caso as condições assim o permitam.

6.2 COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

a. Atualizar seus planejamentos de preparo e emprego da Força Terrestre, considerando a implantação do Nu 5º B Com.

b. Planejar e distribuir os recursos necessários às atividades de preparo do Nu 5º B Com, a partir da data de sua implantação.

c. Quantificar e incluir no Plano Básico e de Gestão Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.3 COMANDO LOGÍSTICO

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação do Nu 5ºB Com.

b. Fornecer os itens de material de sua gestão ao Nu 5º B Com, de acordo com o QDM/QDMP e orientações do EME (4ª S Ch).

c. Quantificar e incluir no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDRL) e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.4 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação do Nu 5º B Com.

b. Fornecer os itens de material de sua gestão ao Nu 5º B Com, de acordo com o QDM/QDMP e orientações do EME (4ª S Ch).

c. Quantificar e incluir no respectivo Plano Básico e de Gestão Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.5 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação do Nu 5º B Com.

6.6 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação do Nu 5º B Com.

b. Fornecer os itens de material de sua gestão ao Nu 5º B Com, de acordo com o QDM/QDMP e orientações do EME (4ª S Ch).

c. Acompanhar e orientar as obras necessárias para adequação das instalações do SISCOMIS, de acordo com o cronograma proposto.

d. Quantificar e incluir no Plano Básico e de Gestão Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.7 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

a. Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação do Nu 5º B Com, principalmente as que se referem à especialização dos RH, considerando cursos e estágios específicos para o pessoal orgânico da OM.

b. Proceder à movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

c. Quantificar e incluir no Plano Básico e de Gestão Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

6.8 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

a. Adotar as medidas administrativas decorrentes, vinculando o Nu 5º B Com à B Adm Ap/5ª DE (CODUG 160.192), OMDS da 5ª DE.

b. Planejar a alocação de recursos necessários à vida vegetativa do Nu 5º B Com, a serem descentralizados à B Adm Ap/5ª DE (CODUG 160.192), OMDS da 5ª DE.

6.9 COMANDO MILITAR DO SUL

a. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento de todas as atividades relativas à implantação do Nu 5º B Com.

b. Propor:

1) ao EME, o QC/QCP e o QDMP do Nu 5º B Com;

2) ao DGP, o Plano de Movimentação do Pessoal; e

3) ao DEC, o plano de construção e/ou adequação de instalações necessárias ao funcionamento do Nu 5º B Com, por meio das necessidades levantadas pela gerência do Projeto e mensuradas pelo 4º Grupamento de Engenharia.

c. Encaminhar ao EME as propostas de atualização dos QC/QCP das OM que tiveram supressões de cargos a fim de atender as necessidades de cargos para ativar o QC/QCP do Nu 5º B Com.

d. Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando-o ao EME.

6.10 GERENTE DO PROJETO

a. Designar os integrantes da equipe do projeto.

b. Elaborar o Plano da Implantação de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB) e com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Custos do Portfólio, dos Programas e dos Projetos Estratégicos do Exército Brasileiro.

c. Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que serão conduzidas por outros órgãos.

d. Realizar o acompanhamento físico da Implantação do Nu 5º B Com.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal e a distribuição de material decorrente da presente Diretriz, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto, serão efetivadas após aprovação do QCP/QDMP do Núcleo do 5º B Com.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da Implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

d. Caberá, ainda, aos ODS, ODOp e CMS:

1) participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto;

2) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas; e

3) adotar outras medidas nas respectivas esferas de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

PORTARIA - EME/C Ex Nº 302, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria 131-EME, de 19 de junho de 2020, que constitui equipe para atender às Diretrizes de Iniciação dos Projetos de Sensoriamento e Apoio à Decisão das Fases 2, 3 e 3A do Programa Estratégico do Exército Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras; e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e de acordo com o determinado no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria 131-EME, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Coordenador da Equipe será um Coronel do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), designado pelo Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército." (NR)

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a designação constante do artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA - DEC/C Ex Nº 201, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os valores financeiros mínimos para os contratos de Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR), Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército para o ano de 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, V, VI, VIII, X do Art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006 e em conformidade com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a Instrução Normativa nº 05 - SPU, de 28 de novembro de 2018, com a Portaria nº 11-SEF, de 28 de julho de 2011, e com a Instrução Reguladora de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores financeiros mínimos para os contratos de Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR), Arrendamento e Cessão de Uso com contrapartida não financeira no âmbito do Comando do Exército, que com esta baixa:

I - Arrendamento com contrato a partir de R$ 100.000,00 (cem mil reais) anuais;

II - Concessão de Direito de Uso Resolúvel (CDRUR) com contratos a partir de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) anuais;

III - Cessão de Uso com valor anual de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) anuais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, contratos de Cessão de Uso com valores financeiros entre R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) anuais, poderão ser autorizados mediante autorização do Chefe do Departamento de Engenharia e Construção.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 184, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, no Edifício Ararigboia na Guarnição de Niterói-RJ.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, no Edifício Ararigboia na Guarnição de Niterói-RJ, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 5º Grupamento de Engenharia (5º Gpt E) adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, SOB ADMINISTRAÇÃO DO COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA PRIMEIRA DIVISÃO DE EXÉRCITO.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Das Conceituações	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos	3º/5º
Seção II - Das Atribuições	6º/7º
CAPÍTULO III- DAS DESPESAS	8º/11
CAPÍTULO IV- DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES	12/24

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, SOB ADMINISTRAÇÃO DO COMANDO DA ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA PRIMEIRA DIVISÃO DE EXÉRCITO.

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Próprios Nacionais Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Niterói-RJ.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pela 1ª RM é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares que servem na Gu Centro/Zona Sul do Rio de Janeiro (para fins de PNR);

VI - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pela 1ª RM é o PNR administrado para fins de distribuição pela 1ª RM, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de PNR do Cmdo AD/1 é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado ao Comando da Artilharia Divisionária da Primeira Divisão de Exército (Cmdo AD/1), ou seja, é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu Militar de Niterói;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 abril 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndios;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos Compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de Compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG - Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do EDIFÍCIO Ararigboia, que é constituído por 42 (quarenta e duas) unidades residenciais ao todo, de natureza apartamento, cujo endereço é Rua General Pereira da Silva nº 30, Bairro Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24.220-031, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários do PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades do Edifício Residencial, caso se fizer necessário e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército (Cmdo AD/1) será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo AD/1, cabe:

I - representar o Cmdo AD/1 nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Niterói/Cmdo AD/1, Normas Gerais da 1ª Região Militar e Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo AD/1.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo AD/1 os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo AD/1 as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem, se for o caso;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes à período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São de responsabilidade do Cmdo AD/1, no Edifício Residencial, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do Edifício;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo AD/1.

XIII - A critério do Cmdo AD/1 poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares, dos Edifícios Residenciais, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Cmdo AD/1 poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, do Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Niterói-RJ, Normas Gerais da 1ª Região Militar e Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e às 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo AD/1 não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo AD/1 o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da AD/1 baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo AD/1 estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da AD/1.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 185, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa e apartamento, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Caçapava-SP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa e Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Caçapava-SP, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 2ª Região Militar adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA E APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE CAÇAPAVA-SP

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações..... 2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/5º
Seção II - Das Atribuições..... 6º/7º
CAPÍTULO III DAS DESPESAS..... 8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 12/24

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DENATUREZA CASA E APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE CAÇAPAVA-SP.

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa e apartamento, por meio da Administração de Compossuidores, em Unidades Habitacionais (PNR) de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Caçapava-SP, sob a responsabilidade do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pelo Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) é o PNR administrado para fins de distribuição pelo Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), destinado aos militares que servem na Guarnição de Caçapava-SP;

VI - PNR de Uso Específico do Cmdo12ª Bda Inf L (Amv) é o PNR administrado para fins de distribuição pelo Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou de benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração de PNR é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição de Caçapava-SP, sob a responsabilidade do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv);

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas designadas para a Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração de PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionário, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndio;

c) manutenção de bombas e elevadores;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituído; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do fundo de reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos Compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação, recuperação ou reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comum dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG, Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar;

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou a sua representante responsável pela Administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, formado por UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que se entende gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa) de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns dos Conjuntos Habitacionais que são constituídos por 2 (duas) vilas militares sendo uma de 22 (vinte e duas) Unidades Habitacionais de natureza casa, denominada Vila dos Subtenentes e Sargentos FORNOVO, na estrada municipal José Francisco Alvarenga, nº 710, Vila Menino Jesus, Caçapava-SP, CEP: 12.289-005, e outra composta por 3 (três) prédios, somando 18 (dezoito) Unidades Habitacionais de natureza apartamento, denominada Vila Militar dos Subtenentes e Sargentos FREI GALVÃO, na rua Soldado José Alves de Abreu, nº 152, nº 184 e nº 220, Jardim Rafael, Caçapava-SP, CEP: 12280-043, que ao todo serão exercidos por (2) duas Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Vila Militar, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa e apartamento residenciais, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e à criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Cmdo 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais ou Vilas Militares supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo representante do Cmdo 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), cabe:

I - representar o Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv) nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração da composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão Administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Caçapava-SP e da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber e da legislação pertinente;

lll - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjunto Habitacional, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv).

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da Entidade;

ll - exercer a administração interna de cada Conjunto Habitacional, no que diz respeito à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condomínios; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) acerca dos documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente da Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) as atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias realizadas durante a sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração das Casas e do Conjunto Habitacional de apartamentos serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, especificadas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XIII - limpezas de esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição de lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio, relativamente às áreas comuns;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Condomínio Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes econgêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio da UH, se o permissionário julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), nas casas, e no Conjunto Habitacional de apartamentos, as seguintes despesas:

I - reparo nos telhados;

II - reforma ou substituição deportões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade dos edifícios e das casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).

XIII - a critério do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR, casa e do Conjunto Habitacional de apartamentos.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da respectiva Administração Militar do Cmdo da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel), nas casas e no Conjunto Habitacional de apartamentos, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em piso, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimentos, tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas, de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - as obras destinadas a repor as condições e habitabilidade dos Edifícios e das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR das Casas e do Conjunto Habitacional de Apartamentos.

Parágrafo único. Serviço de manutenção das áreas verdes (corte de grama, incluindo, capinação, poda, rastelamento, varredura e remoção) dos entornos das ruas e avenidas.

Art. 14. São deveres do permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, conforme as condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à Unidade Habitacional ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou a exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Caçapava-SP, bem como da Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o Termo Inicial de Vistoria, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) horas e as 6h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das Casas e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - Termo de Permissão de Uso;

II - Termo Inicial de Vistoria; e

III - Termo de Adesão ao Estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) o Termo de Responsabilidade, o de Ajuste e o de Permissão de Uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange a situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo Único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Unidade Habitacional e das áreas comuns do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em CH, UH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores, o valor relativo às despesas comuns das Unidades Habitacionais desocupadas nos respectivos Edifícios Residenciais e das Casas.

Art. 21. A Administração militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da Unidade Habitacional desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da Unidade Habitacional desocupada.

Parágrafo único. O Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel) estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para a Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel).

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Tabatinga-AM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e os incisos II e VII do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Tabatinga-AM, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Comando do 2º Grupamento de Engenharia adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE TABATINGA-AM.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações 2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/6º
Seção II - Das Atribuições..... 7º/8º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS..... 9º/12
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 13/25

ESTATUTO PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE TABATINGA-AM.

CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, em Próprios Nacionais Residenciais de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Tabatinga-AM.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se como sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Específico da OM Centralizado pelo Cmdo Fron Solimões/8º BIS é o PNR administrado para fins de distribuição pelo Cmdo Fron Solimões/8º BIS, destinado aos militares de uma OM específica;

VI - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Próprio Nacional Residencial (PNR) natureza casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - Unidade Habitacional (UH) é a Casa, considerada individualmente no Conjunto Habitacional;

IX - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - A Fiscalização Administrativa do Cmdo Fron Solimões/8º BIS é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, ou seja, é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Gu de Tabatinga-AM;

XII - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XIII - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada à UG Administradora;

XIV - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Conjuntos Habitacionais;

XV - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - Despesas individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XVII - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndios;

c) manutenção de bombas;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituída; e

g) etc.

XIX - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida Associação de Compossuidores;

XXII - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, e dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXIII - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXIV - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXV - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVI - Benfeitoria é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXVII - Instalação é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVIII - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXIX - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXX - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas que existem ou venham a ser criadas e etc;

XXXI - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG, Portaria nº 816/2003 e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXII - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXIII - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por casas, de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXIV - Administração de Compossuidores é entidade de direito privado, constituída em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por casas, de propriedade exclusiva da União; e

XXXV - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns da Vila Militar Externa, que é constituída por 107 (cento e sete) PNR de natureza casa e da Vila Militar Interna, que é constituído por 54 (cinquenta e quatro) PNR de natureza casa, cujo endereço é praça Colômbia s/nº, bairro Vila Militar, Tabatinga-AM, CEP: 69640-000, será exercido, respectivamente, por 02 (duas) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR:

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Vila Militar e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas comuns e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando do Comando de Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Art. 6º O permissionário poderá indicar um representante, podendo ser um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substituirá o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR, desde que devidamente publicados em BI.

Seção II
Das Atribuições

Art. 7º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS, cabe:

I - representar o Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Gu de Tabatinga-AM, Normas Gerais do Cmdo Fron Solimões/8º BIS e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS.

Art. 8º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 9º As despesas com a administração dos Conjuntos Habitacionais e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 10 É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes ao período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem de uso comum, se for o caso;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas-d'água e cisternas de uso comum;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas de uso comum, excluídas a das UH;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados das áreas coletivas;

XV - seguro contra incêndio, conforme o caso;

XVI - coleta de lixo doméstico, conforme o caso;

XVII - recarga de extintores de incêndio, conforme o caso;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playgroung, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores, nas áreas comuns;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 11. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do presente Estatuto;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 12. São de responsabilidade do Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS, nas Casas e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna de uso comum em caixas d'água externas;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas, se for o caso;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores, se for o caso;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação, em áreas comuns;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da UH;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS.

XIII - A critério do Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13. São responsabilidades das respectivas Administrações Militares (OM da Guarnição de Tabatinga-AM possuidoras de PNR), nos Conjuntos Habitacionais, as seguintes despesas:

I - reparo reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e suas áreas de uso comum;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrilhas dos PNR e de suas áreas de uso comum;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixas-d'água, esgotos e fossas de PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação geral e lâmpadas de áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração.

Art. 14. A critério do Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR e do Conjunto Habitacional.

Parágrafo único. Serviço de manutenção das áreas verdes (corte de grama, incluindo, capinação, poda, rastelamento, varredura e remoção) dos entornos das ruas e avenidas das casas.

Art. 15. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para a Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Tabatinga-AM e Portaria nº 277-Cmt Ex, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos PNR e do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 16. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão os seguintes documentos:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 17. O Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 18. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada PNR.

Art. 19. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 20. O Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 21. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos PNR desocupados.

Art. 22. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 23. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 24. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 25. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Cmdo do Cmdo Fron Solimões/8º BIS.

PORTARIA - DPIMA/DEC/C Ex Nº 188, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Taubaté-SP.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Taubaté-SP, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 2ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ESTATUTO PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE TAUBATÉ-SP.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Das Conceituações..... 2º

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Dos Aspectos Administrativos..... 3º/5º

Seção II - Das Atribuições..... 6º/7º

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS..... 8º/11

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES..... 12/24

ESTATUTO PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE TAUBATÉ-SP.

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Este Estatuto institui a implementação, a regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio da Administração de Compossuidores, de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Taubaté-SP.

Seção II
Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação deste Estatuto, conceituam-se os seguintes termos:

I - Próprio Nacional Residencial (PNR) é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - Edificação entende-se com sendo um edifício, prédio, bloco ou casa;

III - PNR Funcional é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - PNR de Uso Geral Administrado pela OM é o PNR designado para a administração e uso dos militares de uma OM;

V - PNR de Uso Geral Centralizado pela Base de Aviação de Taubaté (B Av T) é o PNR administrado para fins de distribuição pela Base de Aviação de Taubaté, destinado aos militares que servem na Guarnição de Taubaté-SP (para fins de PNR);

VI - PNR de Uso Específico da OM centralizado pela Base de Aviação de Taubaté é o PNR administrado para fins de distribuição pela Base de Aviação de Taubaté-SP, destinado aos militares de uma OM específica;

VII - Edifício Residencial (ER) é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo edifício, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VIII - Conjunto Habitacional (CH) é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

IX - Área Residencial (AR) é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

X - Unidade Habitacional (UH) é o apartamento de um edifício ou casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

XI - Permissionários são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

XII - Representante do Permissionário é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XIII - Seção de Administração da Guarnição da Prefeitura Militar da Base de Aviação de Taubaté (Pref Mil/B Av T) é o órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinado à Base de Aviação de Taubaté, ou seja, é o órgão da administração de PNR (O Adm PNR) na Guarnição de Taubaté-SP;

XIV - Taxa de Uso é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e correspondente a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XV - Despesas Ordinárias são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 de abril de 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XVI - Despesas Extraordinárias são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (reparação, recuperação e reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XVII - Despesa de responsabilidade é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVIII - Despesas Individuais dos Permissionários são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR;

XIX - Despesas Comuns são despesas que dizem respeito à manutenção de preventiva das áreas comuns bem como de material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XX - Rateio de Despesas Comuns é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

a) luz e água coletivas;

b) prevenção contra incêndios;

c) manutenção de bombas;

d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;

e) conservação e limpeza de áreas comuns;

f) serviços de zeladoria, caso instituídos; e

g) etc.

XXI - Multa é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações;

XXII - Fundo de Reserva compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXIII - Convenção é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXIV - Manutenção é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXV - Conservação é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXVI - Reparação é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, a face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXVII - Recuperação/Reforma é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXVIII - Benfeitoria é o bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXIX - Instalação é o sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXX - Moralidade é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXXI - Serviço de Zeladoria é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, entre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXXII - Áreas de uso comuns dos PNR são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXXIII - Administração Militar entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, RISG - Portaria no 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXXIV - Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR) é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXV - Administração Especial de Compossuidores é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (edifício, prédio, bloco ou casa), de propriedade exclusiva da União, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXVI - Administração de Compossuidores é a entidade de direito privado, criada em Assembleia Geral de permissionários, que constituirá uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais, constituídos por Edificações (Edifício, Prédio, Bloco ou Casa), de propriedade exclusiva da União; e

XXXVII - Supervisor Administrativo é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do Conjunto Habitacional da Vila Militar I, da Base de Aviação de Taubaté-SP, que é constituído por 62 (sessenta e dois) PNR de Oficiais de natureza Casa, cujo endereço é estrada municipal dos Remédios, nº 2135, bairro Granjas Rurais Reunidas, CEP: 12.086-900, Taubaté-SP, será exercido por 1 (uma) Administração de Compossuidores, constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembleia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembleia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatória, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da Base de Aviação de Taubaté será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comum dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II
Das Atribuições

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante da B Av T, cabe:

I - representar o Cmdo B Av T nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por composse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador do PNR;

II - verificar o fiel cumprimento deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Taubaté-SP, Normas Gerais da B Av T e Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo B Av T.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por este Estatuto e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Casa e do Conjunto Habitacional, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo B Av T os documentos de cobrança de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo B Av T as atas das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a administração das Casas, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referente a período anterior ao início da permissão;

VII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

VIII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

IX - manutenção de portões de garagem, se for o caso;

X - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XI - limpeza de caixas-d'água e cisternas;

XII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e gordura da rede de águas servidas;

XIII - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XIV - seguro contra incêndio;

XV - coleta de lixo doméstico;

XVI - recarga de extintores de incêndio;

XVII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: playground, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas as áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XVIII - despesas de combate a insetos e roedores;

XIX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XX - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXI - demarcação de pisos em vagas de estacionamento, quadras de esportes e congêneres; e

XXII - o custeio das despesas e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for anterior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e gordura da rede de águas servidas da UH;

III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias da UH;

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes à período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º do Estatuto presente;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São responsabilidades do Cmdo B Av T, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

III - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

IV - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

V - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VI - reparação de áreas de uso comuns;

VII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

VIII - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

IX - reparo, reforma ou substituição de grupos geradores;

X - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XI - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reforma ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas-d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo B Av T.

XIII - a critério do Cmdo B Av T poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou Administrações Militares de PNR outros serviços e atividades de manutenção de PNR.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar, as seguintes despesas:

I - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa-d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e recompletamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

X - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas, sob sua direta administração.

Art. 13. A critério do Comando da B Av T poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, das Casas.

Parágrafo único. Serviço de manutenção das áreas verdes (corte de grama, incluindo, capinação, poda, rastelamento, varredura e remoção) dos entornos das ruas, avenidas das casas (Vila Militar I).

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração dos Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens moveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incuba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, deste Estatuto e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Taubaté/SP, Normas Gerais da B Av T e Portaria nº 277 - Cmt Ex, de 30 ABR 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das Casas e PNR, evitando causar danos, sujeiras e depredações;

XX - pagar as despesas estabelecidas neste Estatuto e em normas específicas que seja de responsabilidade do Permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Comando da B Av T não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Comando da B Av T o termo de responsabilidade, o termo de ajuste e de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidade das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo de responsabilidade será anexado um memorial descritivo das condições de cada Unidade Habitacional e das áreas comuns do Conjunto Habitacional.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto à modificação de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da B Av T baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação deste Estatuto.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo as despesas comuns dos PNR desocupados.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará a ela os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Comando da B Av T estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente da Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a este Estatuto as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pelo Comandante da B Av T.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020, aprovado pela Portaria nº 210-DECEx, de 19 de agosto 2019 e alterado pela Portaria nº 068-DECEx, de 17 de março de 2020, Portaria nº 088-DECEx, de 24 de abril de 2020, Portaria nº 099-DECEx, de 11 de maio de 2020, Portaria nº 198-DECEx, de 30 de julho de 2020 e Portaria nº 301-DECEx, de 11 de novembro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército e o inciso I do art. 47, da Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2020.

CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2020

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

.....

Alterar para:

c. Cursos de Aperfeiçoamento

Órgão Gestor DECEx						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) – Rio de Janeiro-RJ						
Aperfeiçoamento de Oficiais – Armas, QMB e Sv Int	2º Ano	43	13 JAN 20	3 FEV 20	26 NOV 20	1
Aperfeiçoamento de Oficiais - ONA			3 FEV 20			
Aperfeiçoamento de Oficiais (Med)		12	31 AGO 20	8 SET 20		

.....

g. Cursos de Especialização e Extensão

Excluir:

Órgão Gestor DECEx							
Cursos			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) – Rio de Janeiro-RJ							
Psicopedagogia Escolar	2020	1ª Fase	20	-	29 JUN 20	13 NOV 20	2

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ						
Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível I	1ª Fase	3	2 OUT 20	5 OUT 20	23 OUT 20	1
	2ª Fase	2	-	26 OUT 20	6 NOV 20	5
Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	1ª Fase	3	2 OUT 20	5 OUT 20	23 OUT 20	1
	2ª Fase	2	-	26 OUT 20	6 NOV 20	5

Órgão Gestor CML						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Mestre de Salto	3º Turno	5	8 SET 20	8 SET 20	9 OUT 20	1

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

a. Cursos de Aperfeiçoamento

.....

2) Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS)/2021

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx								
Denominação				Smn	Datas			Legenda
					Apres	Início	Término	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos Das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS								
CAS Inf, Cav, Art, Eng e Com		1ª Fase	2º Turno	30	-	16 NOV 20	11 JUN 21	2
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ								
CAS	MB Mnt Vtr Auto e Int	1ª Fase	2º Turno	30	-	16 NOV 20	11 JUN 21	2

.....

c. Cursos de Especialização e Extensão

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ						
Saúde Operacional/Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APHT) Nível II	1ª Fase	3	2 OUT 20	5 OUT 20	23 OUT 20	1
	2ª Fase	2	-	26 OUT 20	6 NOV 20	5

Órgão Gestor DEC						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv) – Araguari-MG						
Suprimento de Água	1ª Fase	1	-	12 OUT 20	16 OUT 20	2
	2ª Fase	4	18 OUT 20	19 OUT 20	13 NOV 20	1

Órgão Gestor CML						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Mestre de Salto	3º Turno	5	8 SET 20	8 SET 20	9 OUT 20	1

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Excluir:

Órgão Gestor DECEx					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe) – Rio de Janeiro-RJ					
Avançado de Artilharia e Defesa Antiaérea	10	-	24 AGO 20	30 OUT 20	2

Alterar para:

Órgão Gestor CMS					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Blindados (CI Bld) – Santa Maria-RS					
Comandante de OM Blindadas e Mecanizadas	1	9 NOV 20	9 NOV 20	13 NOV 20	1

Incluir:

Órgão Gestor EME					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Estado-Maior do Exército (EME) – Brasília-DF					
Fundamentos em Gerenciamento de Projetos	4	-	19 OUT 20	15 NOV 20	2

Órgão Gestor CIE						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) – Brasília-DF						
Inteligência Militar	Turno Extra	3	17 AGO 20	17 AGO 20	4 SET 20	1

Órgão Gestor COTER							
Estágios			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB) – Rio de Janeiro-RJ							
Coordenação Civil-Militar	Turno Extra	1ª Fase	1	-	7 SET 20	11 SET 20	2
		2ª Fase		14 SET 20	14 SET 20	18 SET 20	1

Órgão Gestor CML						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Transporte Aéreo	Turno Extra	1	24 AGO 20	24 AGO 20	28 AGO 20	1

Órgão Gestor CMSE					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL) – Campinas-SP					
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	4	13 OUT 20	13 OUT 20	13 NOV 20	1

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

Excluir:

Órgão Gestor DEC					
Estágios	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Engenharia e Construção/ 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) – Araguari-MG					
Desminagem	4	30 AGO 20	31 AGO 20	25 SET 20	1

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Instrução Especializada (EsIE) – Rio de Janeiro-RJ						
Administração de Depósito	2ª Fase	3	1º OUT 20	8 OUT 20	5 NOV 20	1

Órgão Gestor CML						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Transporte Aéreo		1	17 AGO 20	17 AGO 20	21 AGO 20	1

Incluir:

Órgão Gestor DEC						
Estágios		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Engenharia e Construção/ 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) – Araguari-MG						
Explosivo e Desminagem	1ª Fase	2	-	17 AGO 20	28 AGO 20	2
	2ª Fase	4	30 AGO 20	31 AGO 20	25 SET 20	1

LEGENDA:

1. Funcionamento por ensino presencial.

2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

.....

5. Presencial, realizada por militares aptos na 1ª fase.

.....

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB60-IR-53.001), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega a competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB60-IR-53.001), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 095-DECEx e a Portaria nº 096-DECEx, ambas de 23 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira do Exército Brasileiro (EB60-IR-53.001), 1ª Edição, 2020

encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 5ª Edição (NAA – EB60-N-06.004) e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competências para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 5ª Edição (NAA – EB60-N-06.004), que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 4ª Edição (NAA – EB60-N-06.004) e a Portaria nº 211-DECEx, de 20 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas para a Avaliação da Aprendizagem – 5ª Edição (NAA – EB60-N-06.004) encontram-se disponíveis na **intranet** da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na **internet** da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/ Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA - DECEx/C Ex Nº 389, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto no 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército no 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competências para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército no 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica aprovado o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS), que com esta baixa.

Art. 2º Fica determinado que a Portaria nº 100-DECEx, de 18 de maio de 2018, permaneça em vigor em 2021 para os Alunos do 2º ano/CFGS.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 100-DECEx, de 18 de maio de 2018, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Padrão Especial de Desempenho Físico para os Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (PED/CFGS) encontra-se disponível na intranet da SGEx, link: (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, link: (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA - D ABST/COLOG/C Ex Nº 066, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército (EB40-IR-30.451), 1ª Edição, 2020.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Inspeção Anual de Uniformes do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 822, de 28 de dezembro de 1998.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL
MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA - C Ex Nº 1.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006,

combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação da Ten Cel QCO IVANA MARA FERREIRA COSTA, do COTER, para participar do Exercício Combinado **Culminating**, no **Joint Readiness Training Center**, **Fort Polk** (Atv PVANA D2NN-B287A), na cidade de **Alexandria**, no Estado da **Louisiana**, nos Estados Unidos da América, no período de 3 de janeiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria C Ex nº 1290, de 1º de dezembro de 2020, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 18 de dezembro de 2020.

PORTARIA - C Ex Nº 1.429, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

Agregação de Oficial-General.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 11 de dezembro de 2020, ao respectivo Quadro, o general de brigada médico ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR.

PORTARIA - C Ex Nº 1.440, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex JOSÉ EDUARDO PEREIRA, Comandante Militar do Leste, para acompanhar o início da execução do Exercício Combinado **Culminating**, no **Joint Readiness Training Center**, **Fort Polk** (Atv PVANA G1UN-B005), na cidade de **Alexandria**, no Estado da **Louisiana**, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de janeiro de 2021 a 4 de fevereiro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt MB	100105505-0	ELMO ALVES PEREIRA COSTA	3 JUN 20	10º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040001457-7	ESMAEL DE LIMA TEIXEIRA	8 JUN 20	23º BC
2º Sgt Cav	040146435-9	JOÃO VITOR PONTINI TORRES	4 AGO 17	Cia C 1ª RM
2º Sgt Inf	040066485-0	LÚCIO MAURO MEDEIROS PEREIRA	7 JUN 17	BCSv/ESA
2º Sgt Art	040267285-1	NICOLAU DA SILVA VIGORITO	4 JUL 19	1º GAC Sl
2º Sgt QE	127590913-1	SALOMÃO DE FREITAS REIS	27 JUN 01	7º BPE
2º Sgt Art	040000917-1	WALLACE DA SILVA NASCIMENTO	8 JUN 20	1º GAC Sl

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
S Ten Inf	042019014-2	CARLOS HENRIQUE NERI REIS	22 JUL 20	35º BI
S Ten Eng	042018634-8	MARCELO DE ALBUQUERQUE FONTES	29 JAN 13	Cia C 2º Gpt E
1º Sgt Com	043463684-1	SALATIEL JOSÉ ROSA DA SILVA	2 MAIO 17	21º CT
1º Sgt Inf	043498204-7	WALLACE PEREIRA DA SILVA	22 ABR 17	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Mus	092621464-4	JOAZ DELFINO DO NASCIMENTO JUNIOR	2 MAR 19	Esqd C 4ª Bda C Mec

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 542, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	030990384-7	EDSON AIRTON SANTOS SILVA	27 DEZ 20	1º B Com
S Ten MB	047748543-7	MARCOS ANTONIO DA SILVA	29 JUN 20	17º B Log L - Mth
2º Sgt QE	030967974-4	MARCO ANTONIO FAGGIONATTO GUTERREZ	28 JAN 20	Esqd C 2ª Bda C Mec

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 543, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	011155034-9	VALMIR ADÃO RODRIGUES ROBERTI	Cmdo 2ª RM
2º Sgt Inf	040066485-0	LÚCIO MAURO MEDEIROS PEREIRA	BCSv/ESA

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Inf	018761673-5	ÉRICK VAZ DE CASTRO	Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt MB	013007974-2	GUILHERME SOARES TEIXEIRA JÚNIOR	25º B Log (Es)
1º Sgt Inf	043515304-4	WILSON CAETANO DA SILVA JÚNIOR	1º B F Esp

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 545, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QEM	011540594-6	MÁRCIO BOMFIM SANT'ANNA	AGR
S Ten Inf	082758744-5	FÁBIO ÂNGELO MORAIS PAIXÃO	CI Butiá
S Ten Cav	031937724-8	MARCOS LINO DA ROSA	4º RCB
S Ten Inf	043441114-6	RICARDO PAES DE AGUIAR	26º BI Pqdt
1º Sgt MB	082807824-6	ANTONIO ADAILTON DA SILVA MACEDO	16ª Ba Log
1º Sgt MB	013068364-2	ARNÓBIO SABOIA DA PONTE	2º GAAAe
1º Sgt Mnt Com	013068974-8	EDERLEY MAFRA DE CASTRO	Esqd C 4ª Bda C Mec
1º Sgt Int	013070054-5	JIMMY CARTER BARBOSA CASTELLO BRANCO	12º Esqd C Mec
1º Sgt Int	013071974-3	STEFERSON CHARLES VIDAL	17º B Log L-Mth

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Art	112654904-5	ANDRE ZANELLA NETO	5º GAC AP
Cap QCO	060038877-1	RAFAEL GUSTAVO PETCOV DE MEDEIROS	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cap Cav	021789184-5	RAMON VASQUES DE SANTA BRIGIDA	12º Esqd C Mec
Cap Inf	062389194-2	VINICIUS FELIX HENDERSON DE SALLES	7º BPE
1º Ten Eng	020248347-5	FÁBIO SILVEIRA RIBEIRO	6ª Cia E Cmb L
S Ten Art	043415574-3	ANDRÉ MARINHO LINS	7º GAC
S Ten Art	042042664-5	WELLINGTON SANTOS DE BARROS	17ª Ba Log
1º Sgt MB	013186674-1	DAVID CARVALHO TEIXEIRA GOMES	Pq R Mnt/12
1º Sgt Int	013070054-5	JIMMY CARTER BARBOSA CASTELLO BRANCO	12º Esqd C Mec
1º Sgt Sau	053572614-5	JUARI MARTIGNAGO	H Gu Florianópolis
1º Sgt Inf	043498204-7	WALLACE PEREIRA DA SILVA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Art	040039765-9	CLAUDIMIR ARAÚJO GONÇALVES	18º GAC
2º Sgt Inf	040001457-7	ESMAEL DE LIMA TEIXEIRA	23º BC
2º Sgt Cav	040089585-0	GERALDO MESSIAS CORNELIO JUNIOR	1º B Log Sl
2º Sgt MB	010119707-7	MAICON BRUM MARONEZE	Cia C 22ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB	011473215-9	MARCELO VITOR DA SILVA ALMEIDA	2º BIS
2º Sgt Inf	040027325-6	SAULO LUIZ ROCHA DE MORAES BOLZON	Esqd C 5ª Bda C Bld
3º Sgt Inf	100190047-9	ANTONIO FERREIRA NEGREIROS JUNIOR	1º B Op Psc
3º Sgt Tmpr	120403517-2	BASILIO FERREIRA DE CARVALHO NETO	7º BPE

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 547, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	011269174-6	ALEXANDRE GUIMARÃES EFREM NATIVIDADE	EASA
2º Ten QAO	042042464-0	MARCIO ALMEIDA DA ROCHA	18º GAC
S Ten Inf	011242054-2	DOUGLAS ANDRÉ FELICIO	Cmdo 17ª Bda Inf Sl
S Ten Inf	082758744-5	FÁBIO ÂNGELO MORAIS PAIXÃO	CI Butiá

PORTARIA - SGEx/C Ex Nº 548, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Art	040029875-8	PEDRO FELIPE GONÇALVES DO NASCIMENTO	CIGS

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Cel Inf ALEXANDRE DE LIMA TORRES
Respondendo pelo expediente da Secretaria-Geral do Exército